

CONTRATO COM O CONSÓRCIO DE EMPRESAS ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA. E SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS

VALOR DO ATO – 11 759 550,39 €

CONTRATO N.º 47/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

SEGUNDO OUTORGANTE:

CONSÓRCIO DE EMPRESAS constituído pelas empresas **ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA**, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com número único de matrícula e identificação fiscal 502 877 472, e o capital social de 700 400,00€, neste ato representada por **Helder Fernando Figueiredo Baptista** titular do cartão de cidadão n.º _____ e número de identificação fiscal _____, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e Ata n.º 138 da reunião do Conselho de Administração da Sociedade de 17 de junho de 2024, documentos que foram apresentados; ----- e **SUMA — SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA**, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, em Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com número único de matrícula e identificação fiscal 503 210 560 e o capital social de 12 500 000,00€, neste ato representada por **Nuno Jorge Sêco da Costa**, titular do cartão de cidadão n.º _____ e número de identificação fiscal _____, com poder para o ato conforme consta de certidão permanente do registo comercial e Ata n.º 252 da reunião do Conselho de Administração da Sociedade de 25 de março de 2024, documentos que foram apresentados.

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2024/300.10.005/1546 para a aquisição de serviços para “**LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOA, DURANTE O PERÍODO DE 3 ANOS**”; -----

- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal datado de 29 de novembro de 2024; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2024; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 02/020202 e 03/020202; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 27 de maio de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 12 de junho de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **138620** e **138621**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para "**LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOA, DURANTE O PERÍODO DE 3 ANOS**" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, nunca antes do dia 1 de novembro de 2025 e mediante visto do Tribunal de Contas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **11 759 550,39 €** (onze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta euros e trinta e nove cêntimos) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

- a) **No ano de 2025 o valor de 605 433,00€** (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros); -----
- b) **No ano de 2026 o valor de 3 915 567,78€** (três milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e sete euros e setenta e oito cêntimos); -----
- c) **No ano de 2027 o valor de 3 928 414,88€** (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos); -----
- d) **No ano de 2028 o valor de 3 310 134,73€** (três milhões, trezentos e dez mil, cento e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos); -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante a obrigação de proceder aos serviços de limpeza urbana no concelho de Lagoa, conforme definido nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

1. O segundo outorgante prestou caução no valor total de **587 977,52€** (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato.
2. O valor total corresponde à soma do valor parcial de 293 988,76€ (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos) referente à garantia bancária , emitida pelo N em 4 de junho de 2025, prestados pela empresa **ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA**; com o valor parcial de 293 988,76€ (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos) referente ao seguro caução n , emitido pela companhia de em 4 de junho de 2025, prestados pela empresa **SUMA — SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA**. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----
8. Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **LUÍS ANTÓNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO**
Num. de Identificação: L
Data: 2025.06.16 15:19:11
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Município de Lagoa (Algarve)**



**NUNO
JORGE SECO
DA COSTA**
Assinado de forma
digital por NUNO
JORGE SECO DA COSTA
Dados: 2025.06.16
18:26:26 +01'00'

**HELDER
FERNANDO
FIGUEIREDO
BAPTISTA**
Digitally signed by
HELDER FERNANDO
FIGUEIREDO
BAPTISTA
Date: 2025.06.17
09:29:13 +01'00'